

Plano de Ação para a Educação Inclusiva

Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira



Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho.

Documento elaborado pelo Departamento de Educação Especial e aprovado em Conselho Pedagógico de 19-7-2018.

A realização deste documento decorre da necessidade de integrar no **Projeto Educativo** da Escola um plano de ação para a Educação Inclusiva, tendo por base os pressupostos normativos contidos no **Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho** (Educação Inclusiva), em articulação com o **Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho** (*Currículos do Ensino Básico e Secundário*), o **Despacho-Normativo n.º 6478/2017** (*Perfil do Aluno à saída da Escolaridade Obrigatória*), o **Despacho-Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho** (*Constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino no âmbito da escolaridade obrigatória*) e o **Despacho-Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho** (*Organização do ano letivo*).

Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho

A implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ocorre em todas as modalidades e percursos de educação e de formação, de modo a garantir que todos os alunos têm igualdade de oportunidades no acesso e na frequência das diferentes ofertas educativas e formativas. -Artº 6º, ponto 3, Decreto-Lei nº 54/2018-

A definição das medidas (...) é realizada pelos docentes, ouvidos os Pais ou Encarregados de Educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas, em simultâneo, medidas de diferentes níveis. -Artº 7º, ponto 4, Decreto-Lei 54/2018

- Estabelece os princípios e as normas que garantem a **Inclusão**, enquanto processo que visa responder à **diversidade das necessidades e potencialidades** de TODOS e de CADA UM dos alunos, através do **aumento da participação** nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa (princípio dos 3 P's: presença, participação e progresso);
- Inclui medidas para **todos os alunos**, em função das suas especificidades e não apenas para os que têm necessidades educativas especiais. As medidas são “progressivas” e não têm que estar todas no terreno quando arrancar o novo ano letivo;
- É necessário haver “uma apropriação progressiva” das novas regras e abordagens.

CONCEITO

- **Desenho Universal de Aprendizagem (DUA);**
- **Abordagem multinível:** (várias formas como se ensina o MESMO conceito "... a opção metodológica que permite o acesso ao currículo ajustado às potencialidades e dificuldades dos alunos..." (...) art.3º, alínea a) Decreto-Lei nº 54/2018;
- **Visão holística:** (considera os aspetos académicos, comportamentais, sociais e emocionais do aluno, mas também os fatores ambientais e desse processo resulta a dinâmica de intervenção com o aluno - introdução ao Decreto-Lei nº54/2018);
- **Paradigma da Inclusão:** exigirá uma reestruturação da escola e da forma de ensinar e avaliar e uma articulação com o PAFC, as Aprendizagens Essenciais e o definido no **Perfil do Aluno à saída da Escolaridade Obrigatória.**;
- **Princípio dos 3 P's: PRESENÇA/PARTICIPAÇÃO/PROGRESSO.**

Medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão:

<u>UNIVERSAIS</u> Artº. 8º.
<p>Sala de aula a tempo inteiro</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Consideram-se, entre outras: <ul style="list-style-type: none"> "a) <u>Diferenciação Pedagógica;</u> b) <u>Acomodações curriculares:</u> gestão curricular que permite o acesso ao currículo (artº2 alínea a); c) <u>Enriquecimento curricular;</u> d) <u>Promoção do Comportamento pró-social;</u> e) <u>A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos".</u>

As medidas universais correspondem às respostas educativas que a escola tem disponíveis para todos os alunos com objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens. **Artº 8º, ponto 1** do Decreto-Lei nº54/2018-

As medidas universais são mobilizadas para **todos os alunos**, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social. -**Artº 8º, ponto 3** do Decreto-Lei nº54/2018

SELETIVAS Artº. 9º.
<p>Sala de aula a tempo inteiro</p> <p>Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consideram-se: <ul style="list-style-type: none"> “a) <u>Percursos curriculares diferenciados;</u> b) <u>Adaptações curriculares não significativas:</u> não comprometem as aprendizagens do currículo. <u>Adaptações ao nível dos objetivos e conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos de nível intermédio.</u> Estas adaptações pretendem desenvolver as competências do perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória. c) <u>Apoio Psicopedagógico;</u> d) <u>Antecipação e reforço das aprendizagens;</u> e) <u>Apoio tutorial.</u>

A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas seletivas é realizada pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico. -Artº 9º, ponto 3 do Decreto-Lei nº54/2018 -

As medidas seletivas são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola. -Artº 9º, ponto 4 do Decreto-Lei nº54/2018-

ADICIONAIS Artº. 10º.
<p>Sala de aula, preferencialmente, em função das características do aluno e das atividades a desenvolver.</p> <p>RTP + PEI (aplicável para alunos com as <u>alíneas b) + c)</u>)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consideram-se: <ul style="list-style-type: none"> “a) <u>Frequência do ano de escolaridade por disciplinas;</u> b) <u>Adaptações curriculares significativas:</u> comprometem as aprendizagens do currículo, requerem a introdução de outras aprendizagens substitutivas; De modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal (APS). c) <u>Plano Individual de transição;</u> d) <u>Metodologias e estratégias de ensino estruturado;</u> e) <u>Desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social;</u> • Pode integrar, ainda, outras medidas de suporte definidas pela equipa.

A mobilização das medidas adicionais depende da demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas previstas nos níveis de intervenção a que se referem os artigos 8.º e 9.º - Artº 10º, ponto 2 do Decreto-Lei nº54/2018-

A fundamentação da insuficiência, referida no número anterior, deve ser baseada em evidências e constar do relatório técnico-pedagógico. – Artº 10º, ponto 3 do Decreto-Lei nº54/2018-

A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos

meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula. – Artº 10º, ponto 5 do Decreto-Lei nº54/2018 -

As medidas adicionais são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando-se o contexto de sala de aula. - Artº 10º, ponto 7 do Decreto-Lei nº54/2018-

Quando a operacionalização das medidas previstas no n.º 4 implique a necessidade de mobilização de recursos adicionais, o diretor da escola deve requerer, fundamentadamente, tais recursos ao serviço competente do Ministério da Educação. – Artº 10º, ponto 8 do Decreto-Lei nº54/2018

Decreto-Lei nº 54/2018 vs Decreto-Lei nº 55/2018

É importante dar destaque à convergência e interdependência do diploma da Educação Inclusiva com **Decreto-Lei nº 55/2018**, também publicado no mesmo dia.

Este, estabelece o *currículo dos ensinós básico e secundário*, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que **todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.**

Processo de Identificação da Necessidade de Medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão (sequência de procedimentos)


1- Identificação da necessidade de medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão, (Diretores de turma, docentes titulares, outros técnicos, Pais e Encarregados de Educação, docente de Educação Especial, outros técnicos que intervêm com o aluno); **DOCUMENTO 1** DE IDENTIFICAÇÃO COM RESPETIVOS PARECERES (A SER ELABORADO EM DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO INÍCIO DO ANO LETIVO);

2- Elaboração/preenchimento do documento de identificação da necessidade de medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão (deve ser acompanhado de toda a documentação considerada relevante, bem como evidências das dificuldades. Nos casos de saúde física ou mental pode integrar um parecer médico);

3- Envia-se para o Diretor. Este tem 3 dias úteis para solicitar à EQUIPA MULTIDISCIPLINAR a elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP);

(Equipa multidisciplinar de apoio à Educação Inclusiva)

(Constituição da equipa, nomeada pelo Diretor)

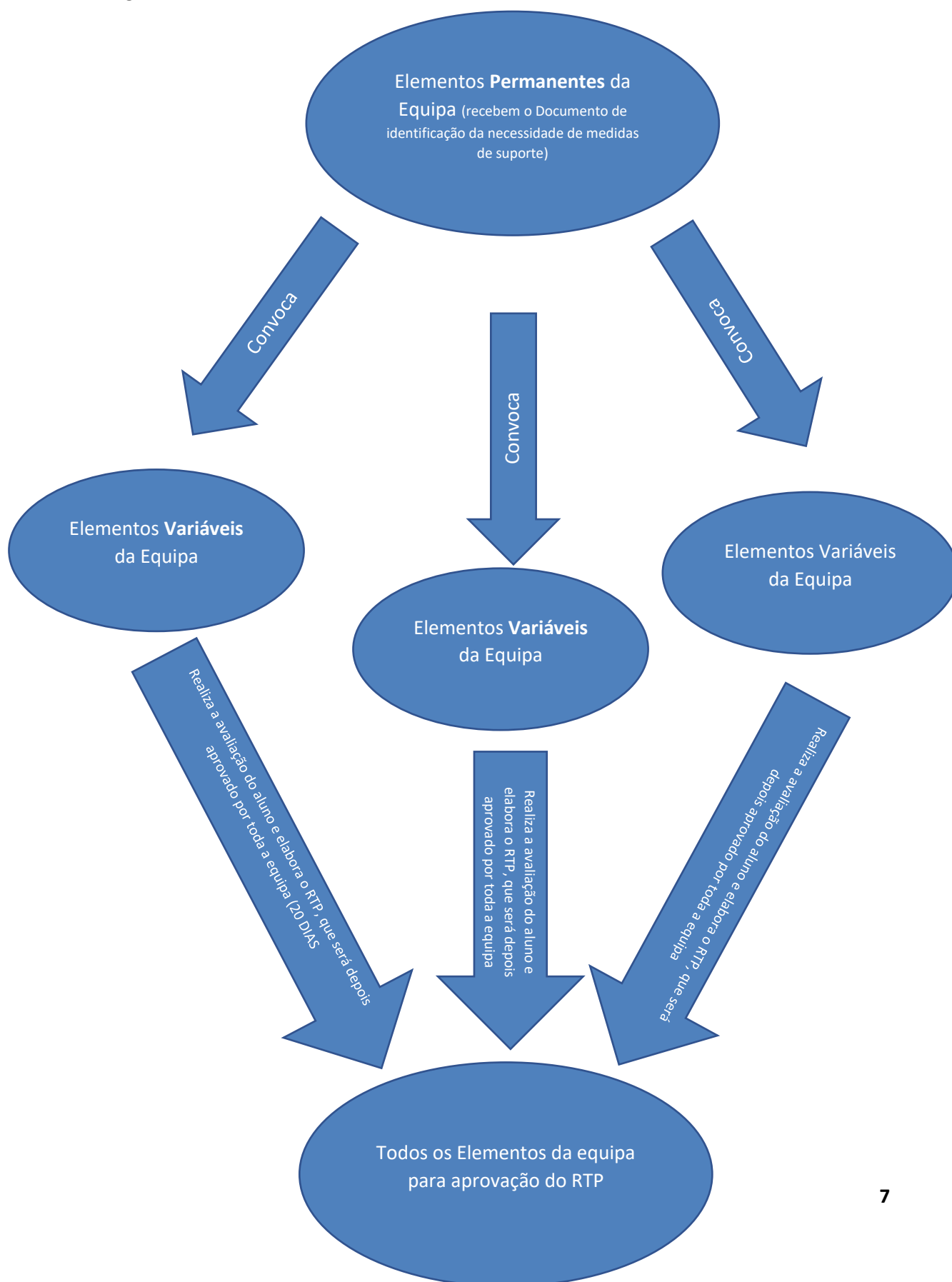
EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
ELEMENTOS PERMANENTES	ELEMENTOS VARIÁVEIS
Um dos docentes que coadjuva o diretor	O educador, o professor titular de turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso.
Um docente de educação especial	Outros docentes do aluno, bem como técnicos dos CRI que prestam apoio à escola ou outros.
Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino	
Um psicólogo	Estes elementos são identificados pelo coordenador da equipa multidisciplinar, em função de cada caso.

(Competências da equipa)

COMPETÊNCIAS DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA
Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva
Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar
Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem
Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas
Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual, previsto no artigo 24.º e o plano individual de transição, previsto no artigo 25.º
Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem

(Funcionamento da **Equipa Multidisciplinar no Agrupamento**)

Atendendo ao elevado de alunos do Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, considera-se que, em ordem à agilização de procedimentos desta Equipa, deverá proceder-se da seguinte forma:



- 4- Caso a Equipe conclua que não foram esgotadas todas as **medidas Universais**, tem o prazo de **10 dias úteis** para devolver o processo ao Diretor com essa indicação. Este, devolve a decisão ao DT (Diretor de Turma) /Titular de Turma para ser comunicada aos Encarregados de Educação;
- 5- Se a equipe Multidisciplinar considerar que se deve proceder à elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e/ou Programa Educativo Individual (PEI), quando aplicável (30 dias), a partir do documento de identificação das necessidades, convoca elementos **variáveis** dessa equipe, que intervêm com o aluno (professor da disciplina, docente de educação especial, algum técnico que interaja com o aluno, ou outros). DOCUMENTO 2 DE CONVOCATÓRIA;
- 6- Estes membros **variáveis** da Equipe Multidisciplinar, têm 20 dias úteis para elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP). DOCUMENTO 3 (Este documento deve identificar as medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão e o modo de as operacionalizar - responsáveis, procedimentos, monitorização, articulação com recursos);
- 7- Este Relatório Técnico Pedagógico (RTP) é devolvido à equipa multidisciplinar **E TODOS OS SEUS ELEMENTOS** (permanentes e variáveis), juntamente com os Encarregados de Educação, finalizam o processo, no prazo de 10 dias. *Quando comprovadamente os Pais ou EE NÃO EXERÇAM OS SEUS PODERES DE PARTICIPAÇÃO CABE À ESCOLA DESENCADear AS MEDIDAS APROPRIADAS EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS IDENTIFICADAS. (Artº 4º, Ponto 3 do Decreto-Lei 54/2018)*. Desta reunião deve resultar um MEMORANDO;
- 8- Os Encarregados de Educação têm **5 dias úteis** para aprovação deste Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) após a sua conclusão. Se não aprovarem devem fazer constar no processo, em anexo, os fundamentos da sua discordância;
- 9- Após a aprovação dos Encarregados de Educação, a Equipe envia para o Diretor e este, tem **10 dias úteis** para homologar OS DOCUMENTOS, depois de ouvido o CONSELHO PEDAGÓGICO, de forma a proceder-se à análise dos processos destes alunos, com a garantia de que foram aplicadas as opções metodológicas subjacentes ao presente Decreto-Lei.

Neste plano de ação as funções que os docentes de Educação Especial deverão desempenhar, são as seguintes:

- **Colaborar, em articulação** com os docentes titulares de turma/ diretores de turma ou docentes dos vários Conselhos de Turma, na deteção das dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo metodologias de intervenção individual ou de grupo para auxiliar o aluno a ultrapassar as suas dificuldades, bem como na organização e intervenção dos apoios educativos adequados (alínea b) ponto 6 do artº 13º do Decreto-Lei nº 54/2018);
- **Identificar e avaliar** as características individuais de cada aluno, de modo a participar na elaboração e implementação de medidas educativas adequadas às suas necessidades específicas (alínea a) do ponto 2 do artº 13º do Decreto-Lei nº 54/2018);
- **Contribuir ativamente** para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens na escola (pontos 4 e 5 do artº 11º do Decreto-Lei nº 54/2018).

O Docente de Educação Especial:

- Tem uma intervenção especializada, direcionada também para o funcionamento do (Centro de Apoio à Aprendizagem) CAA;
- Está **alocado a turmas**, tendo um “universo de turmas” a definir, ao invés de um “universo de alunos”;
- Tem no seu horário **tempos de gestão flexível** para que possa, nessas turmas, “rastrear situações”, ter um “olho clínico” que facilite o despiste variado;
- **Acompanha** alunos em sala de aula;
- **Desenvolve a componente curricular de Áreas Pessoais e Sociais (APS)** para os alunos com Adaptações Curriculares Significativas;
- **Elabora, aplica e acompanha** o Plano Individual de Transição (PIT);

Nota: Os horários dos docentes de EE (22 horas letivas) serão organizados em função dos horários alunos/turma. O seu raio de ação entre a sala de aula e o Centro de Apoio à Aprendizagem varia conforme os dias e os alunos que acompanha.

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

O Centro de Apoio à Aprendizagem deverá *ser uma estrutura de apoio da escola agregadora dos recursos humanos e materiais e dos saberes e competências existentes na escola.* (artº 13º, ponto 1 do Decreto-Lei nº 54/2018)

Terá como **objetivos gerais**, em colaboração com as demais estruturas e serviços da escola:

a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola através da facilitação do acesso ao currículo;

b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao trabalho e ao ensino superior;

c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

A sua ação é subsidiária da ação desenvolvida na turma, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de Educação Especial.

A ação deste centro organiza-se segundo três eixos, convocando para eles a intervenção de todos os agentes, nomeadamente o docente de Educação Especial:

- a) suporte aos docentes responsáveis pelos grupos ou turmas;
- b) complementaridade, com caráter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula;
- c) outros contextos educativos (prevendo a reconfiguração e aproveitamento de espaços físicos existentes em todas as escolas do Agrupamento, privilegiando-se nesses espaços uma intervenção especializada).

O Centro de Apoio à Aprendizagem, enquanto recurso organizacional, *insere-se no **CONTINUUM** de respostas educativas disponibilizadas pela escola,* (artº 13º, ponto 4 do Decreto-Lei nº 54/2018) sendo um **centro de apoio** de TODA a escola.

Prevê-se que, para o seu funcionamento, deva ter um docente de Educação Especial e/ou outro docente, de forma a corresponder a um recurso da escola para dar resposta às necessidades dos alunos.

ALUNOS COM MEDIDAS DE SUPORTE ADICIONAIS

Para alunos com medidas de suporte **ADICIONAIS** que tenham **“Adequações curriculares significativas (ACS)”** com menos de 15 anos:

- Estão, **por princípio**, o maior período de tempo possível em sala de aula;
- Aquando da revisão dos documentos estruturantes e do seu Programa Educativo Individual (PEI), deve ter-se em conta as Aprendizagens Essenciais, tendo em conta o Perfil do Aluno e definir-se uma estratégia de intervenção. Estes alunos verão os seus documentos estruturantes reavaliados no início do ano letivo, pela EQUIPA MULTIDISCIPLINAR.

Essa estratégia de intervenção ditará:

1. Em que momentos o aluno permanecerá em sala de aula e de que forma;
2. Se necessita de uma intervenção especializada, complementar à sala de aula, no Centro de Apoio à Aprendizagem;
3. Que áreas se vão trabalhar com o aluno.

Assim, aquando da elaboração das áreas de Autonomia Pessoal e Social, deve ter-se uma atenção especial, de forma a que possamos oferecer aos alunos *áreas curriculares específicas/disciplinas* que possam corresponder a uma **certificação válida**, correspondente a um nível de ensino.

ALUNOS COM PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO (PIT)

Para alunos com 15 anos ou mais e Programa Educativo Individual (PEI) - com Adequações Curriculares Significativas e/ ou outras medidas;

O Plano Individual de Transição (PIT) deve estar de acordo com os interesses, competências e expectativas do aluno e da sua família, com vista a facilitar a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional. Complementa o Programa Educativo Individual (PEI).

MATRIZ CURRICULAR de 32 horas semanais:

O total de horas letivas deve estar de acordo com o respetivo nível de educação e ensino (nº 3, alínea a) do artº 24º do Decreto-Lei nº54/2018.)

8 horas para as áreas curriculares: Português, Matemática e Ciências Naturais (enquadradas com as áreas de competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Estas áreas serão lecionadas por 3 professores, pedidos pela escola, de acordo com o ponto 8, do artº 10º, do Decreto-Lei nº 54/2018);

6 horas com a turma às várias disciplinas que frequentem, quaisquer que sejam e que devem vir descritas no Programa Educativo Individual). **Aqui podem ir acompanhados ou sozinhos**, de acordo com o que for definido;

6 horas para a valência EMPREGO;

12 horas de Autonomia Pessoal e Social (APS): Atividades de Vida diária, Vida na Comunidade, Vida em casa, Exercício, Alimentação, Bem-estar, Saúde e Ambiente. Estas, devem vir descritas no Programa Educativo Individual (PEI) do aluno e estar relacionadas com as Aprendizagens Essenciais de modo a desenvolver as competências previstas no Perfil do Aluno.

A carga horária de cada uma das disciplinas/ atividades deve ser ponderada tendo em conta as necessidades específicas de cada aluno.

CERTIFICAÇÃO (artº 30º do Decreto-Lei nº 54/2018)

q1- “... identificação do nível de qualificação de acordo com o **Quadro Nacional de Qualificações** e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações”

q2 – “... alunos que seguirem o percurso escolar com **adaptações curriculares significativas**, do certificado deve constar:

- qual o ciclo ou nível de ensino concluído,
- qual a informação curricular relevante (constante no Programa Educativo Individual -PEI),
- quais as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo do Plano Individual de Transição - PIT”.

q3 – “... Modelo de certificado a ser regulamentado por portaria.

RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE AÇÃO:

- **18 docentes** de Educação Especial;
- **2 Psicólogas** (com função na Equipa Multidisciplinar, no Apoio Psicopedagógico e despiste e orientação vocacional);
- **5 Auxiliares/Assistentes Operacionais** (Apoio no espaço da escola, refeições, higiene, acompanhamento às salas de aula, outras). Salienta-se aqui a necessidade de formação;
- **3 Docentes** das áreas curriculares dos PIT's (1 Português- 22 horas/ 1 Matemática - 22 horas/ 1 Ciências Naturais - 14 horas);
- **Outros docentes** a designar pela Direção, ou com horas de crédito (docentes ao abrigo do artigo 79, cuja redução da componente letiva, ao abrigo do artigo 82 do ECD, alíneas l) e m) faz reverter esses tempos de redução para a componente não letiva;
- **4 TÉCNICAS DO CRI** (Centro de Recursos para a Inclusão) - 41 horas e 45 minutos;
- **1 Técnica Social**;
- **Docentes responsáveis por PROJETOS**
- **Docentes da Intervenção Precoce para a Infância** (IPI) e **outros técnicos** (RECURSOS ORGANIZACIONAIS ESPECÍFICOS NESTA LÓGICA DE PARCERIA E CORRESPONSABILIZAÇÃO. Necessidade de articulação de documentos estruturantes).

PRIORIDADES PARA A EXECUÇÃO DESTE PLANO DE AÇÃO:

1. Nomeação da **Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva** por parte do Diretor;
2. Na delegação das suas competências, a Equipa deverá proceder à **análise dos processos dos alunos** que estavam abrangidos pelo artº 21º do antigo Decreto-Lei 3/2008 - visando o cumprimento do artº 31º do atual Decreto-Lei nº54/2018, onde se refere que, “o aluno que à data da entrada em vigor do presente Decreto-Lei se encontra abrangido pela medida currículo específico individual, ... deve ter o seu programa educativo individual **reavaliado pela equipa multidisciplinar** para identificar a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e para elaborar o

RTP e/ ou PEI (devem ser elaborados em momento anterior ao início do ano letivo a que se reporta a produção de efeitos do presente Decreto-Lei, de forma a garantir a aplicação das opções metodológicas que lhe são subjacentes);

3. Para além dos alunos referidos anteriormente, os alunos abrangidos pelo antigo Decreto-Lei 3/2008 com outras medidas, serão também uma prioridade, por forma a que iniciem o ano letivo, com uma “rede”, utilizando as informações constantes no Relatório Circunstanciados.

3.1. Os **AGENTES EDUCATIVOS**, no início do ano letivo devem proceder ao processo de Identificação das Medidas de Suporte para todos os outros alunos anteriormente abrangidos pelo Decreto-Lei 3/2008. Para isso, em sede de Conselhos de Turma/Ano, em setembro, apresenta-se a informação do Relatório Circunstanciado, apresenta-se o professor de Educação Especial alocado à turma e propõe-se o que fazer a esse aluno e a todos os outros da turma, no que se refere às medidas de suporte à aprendizagem **Universais**. Por isso será importante, em Departamento de Educação Especial, priorizar-se o trabalho relativo à clarificação acerca do perfil do professor de Educação Especial, que será um agente essencial na partilha e contextualização da avaliação diagnóstica do aluno.

3.2. Afere-se até às **reuniões intercalares** do primeiro período, o sucesso das medidas Universais aplicadas, com as devidas evidências. Deve considerar-se que todos os alunos, são abrangidos pelo artº 28º do Decreto-Lei nº54/2018 - Adaptações ao processo de avaliação, que para além de outros aspetos estipula “... *diversificação dos instrumentos de recolha de informação, ...utilização de produtos de apoio, ... tempo suplementar para a realização das provas, ... leitura de enunciados, ...a utilização de sala separada, ... as pausas vigiadas...* “ São da competência da Escola e devem constar no processo do aluno, devendo ser fundamentadas e Comunicadas ao Júri Nacional de Exames (nº3 do artº 28º do Decreto-Lei nº54/2018), pelo que nos primeiros Conselhos de Turma/Ano devem ser analisados todos os casos e proceder-se em conformidade.

Considera-se que, com a explanação deste plano de ação estão assegurados pela lei, os pressupostos de salvaguarda de tempo mínimo que garanta os mesmos direitos e permita as mesmas oportunidades para TODOS OS ALUNOS, sempre numa perspetiva de equidade e inclusão.